



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 3ª Vara Cível

Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500

Telefone: (28) 35265823

PROCESSO Nº **5007426-72.2025.8.08.0011**

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: VIACAO REAL ITA LIMITADA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

DECISÃO

Refere-se à ação de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE proposta por VIAÇÃO REAL ITA S.A. o qual indicou, no polo passivo, este Juízo.

Após deferimento parcial da tutela de pretendida, ID 71545811, formulou a parte autora, na petição de ID 72768708, a extensão dos efeitos da tutela cautelar antecedente mencionada, com o fim de resguardar bens essenciais à sua atividade empresarial, em especial diante das notificações extrajudiciais recebidas, as quais demonstram risco iminente de constrição patrimonial, ID 72768710.

A documentação ora juntada reforça a situação de urgência e o risco de lesão irreparável, notadamente por se tratar de bens de capital essenciais à atividade-fim da empresa, cuja apreensão comprometeria não apenas a continuidade da operação, mas também a função social desempenhada pela requerente, como prestadora de serviço público de transporte de passageiros.

Diante disso, **acolho o pedido formulado na petição de ID 72768708** para estender os efeitos da tutela cautelar parcialmente deferida no ID 71545811 às notificações apresentadas no ID 72768710, determinando que os credores da requerente – BANCO MONEO S/A, ITAU UNIBANCO HOLDING S/A e SCANIA BANCO – se abstenham de adotar quaisquer medidas constritivas, expropriatórias ou de apreensão sobre os bens móveis descritos nas notificações extrajudiciais, enquanto pendente o prazo previsto no artigo 308 do CPC para ajuizamento da ação principal de recuperação judicial.

Registre-se que tal comando não altera o prazo estabelecido na decisão de ID 71545811: "Atente-se a parte autora que deverá apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos (Lei 11.101/05, artigo 189, §1º, inciso I), o pedido de recuperação judicial, na forma do art. 308, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação".



Intimem-se.

Diligencie-se.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, data da assinatura eletrônica.

BERNARDO FAJARDO LIMA

JUIZ DE DIREITO

